



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Telefone (14) 3286 1209/3286 1177 – Fax (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



CONTRATO

CONTRATO Nº. 04/2020

DISP 05/2020

PROCESSO LICITATORIO Nº. 08/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS E A EMPRESA ABAIXO QUALIFICADA.

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de 2020, nesta cidade de Lucianópolis, Estado de São Paulo, compareceram, de um lado, **MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público com sede a Rua Maurílio Roque Toassa nº.510, município de Lucianópolis – estado de São Paulo, CEP 17.475-005, inscrita no CNPJ/MF 44.518.504/0001-73, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO, portador do RG. nº. 29.056.106-1, CPF nº 292.787.508-16, a seguir denominada simplesmente **PREFEITURA** e a empresa **SOLER & CALDEIRA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - ME**, CNPJ nº 22.691.062/0001-20, Inscrição Estadual nº ISENT0, com sede na AV. MARIO AQUIO TANAKA, nº 790, na cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Estado de SÃO PAULO, neste ato representada pelo seu diretor: JOSÉ ALONSO SOLER FILHO, brasileiro, RG nº 32.860.071-4, CPF nº 306.654.718-31, doravante designado **CONTRATADO**, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, notadamente, no que se refere ao artigo 24, inciso II, dessa legislação, que embasa a presente contratação por dispensa de licitação nº 05/2020 e especificações técnicas anexa a este instrumento e pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam e se comprometem a cumprir fielmente.

Cláusula Primeira

Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para instalação, configuração e hospedagem do software portal web, conforme especificações técnicas integrantes deste instrumento.

1.2 - O termo "**Programa**" significa o programa original e todas as cópias completas ou parciais do mesmo. Um Programa consiste em instruções legíveis por máquina, seus componentes, dados, conteúdo audiovisual (tal como imagens, texto, gravações ou figuras) e materiais licenciados relacionados.

Cláusula Segunda

Da Utilização do Programa



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Telefone (14) 3286 1209/3286 1177 – Fax (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



2.1 - A SOLER & CALDEIRA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA concede a CONTRATANTE uma licença não exclusiva de utilização do Programa.

2.1.1 - A CONTRATANTE pode:

1) utilizar o Programa para as autorizações que adquiriu;

2) fazer e instalar cópias para suportar o nível de utilização autorizado, desde que reproduza a observação de direitos autorais/de autor e outras legendas de propriedade em cada cópia ou cópia parcial do Programa.

2.2 - A CONTRATANTE garantirá que qualquer pessoa que utilizar o Programa o fará apenas de acordo com os termos desse Contrato.

2.2.1 - A CONTRATANTE não pode:

1) utilizar, copiar, modificar ou distribuir o Programa, salvo como previsto neste Contrato;

2) inverter a montagem, inverter a compilação ou, de outro modo, converter o Programa, salvo se expressamente permitido pela lei, sem a possibilidade de renúncia contratual; ou

3) sublicenciar, alugar ou locar o Programa.

Cláusula Terceira

Das Transferências de Direitos e Obrigações

3.1 - A CONTRATANTE não pode transferir todos os seus direitos de licença e obrigações ao abrigo de uma Prova de Titularidade para o Programa a terceiros.

3.2 - A transferência das obrigações e direitos de licença da CONTRATANTE rescinde sua autorização de utilização do Programa na Prova de Titularidade.

Cláusula Quarta

Da Prova de Titularidade

4.1- A Prova Titularidade para este Programa é a evidência da autorização para a CONTRATANTE utilizar este Programa e sua aceitação dos serviços de garantia, preços de programas de atualização futuros (se anunciados) e oportunidades especiais ou promocionais em potencial.

Cláusula Quinta

Dos Encargos e Impostos



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Telefone (14) 3286 1209/3286 1177 – Fax (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



5.1 - A **CONTRATADO** define a utilização para o Programa quanto aos encargos e o especifica na Prova de Titularidade. Os encargos são baseados na extensão de uso autorizado. Se a **CONTRATANTE** desejar aumentar a extensão do uso, deverá notificar a **CONTRATADO** ou seu revendedor e pagar os encargos aplicáveis. A **CONTRATADO** não faz devoluções, nem concede créditos, em relação a encargos já exigíveis ou pagos.

5.2 - Se qualquer autoridade impuser um imposto, encargo, coleta ou um honorário excluindo-se aqueles baseados no lucro líquido da **CONTRATADO**, sobre o Programa fornecido e os serviços que o acompanham pela **CONTRATADO** mediante este **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** concordará em pagar essa quantia da maneira especificada pela **CONTRATADO** ou fornecerá documentação de isenção.

Cláusula Sexta **Da Garantia Limitada**

6.1 - A **CONTRATADO** garante que quando o Programa for utilizado no ambiente operacional especificado, ele funcionará em conformidade com as especificações. A **CONTRATADO** não garante a operação ininterrupta ou isenta de erros do Programa, ou que irá corrigir todos os defeitos do Programa. A **CONTRATANTE** é responsável pelos resultados obtidos com a utilização do Programa. O período de garantia do Programa expira um ano após a data da aquisição. As Informações sobre Licença especificam a duração dos serviços do Programa.

6.2 - Durante o período de garantia, é fornecida assistência sem encargos para a parte não modificada do Programa através dos serviços do Programa relacionados a defeitos. Os serviços do programa estão disponíveis por um período nunca inferior a um ano, contado a partir da data de lançamento do Programa. Deste modo, a duração do serviço de garantia depende de quando a **CONTRATANTE** obtém a licença. Se o Programa não funcionar de acordo com a garantia durante o primeiro ano após a **CONTRATANTE** ter obtido a licença e a **CONTRATADO** não conseguir resolver o problema fornecendo uma correção, restrição ou derivação, a **CONTRATANTE** poderá devolver o Programa onde o adquiriu e receber a devolução da quantia paga.

Cláusula Sétima **Da Limitação de Responsabilidade**

7.1 - Podem ocorrer casos em que, devido a um não cumprimento da parte da **CONTRATADO** ou a outra responsabilidade, a **CONTRATANTE** tenha direito a reclamar danos da **CONTRATADO**. Em cada caso, independentemente da base em que a **CONTRATANTE** pode ter direito a reclamar os danos da **CONTRATADO** (incluindo violação fundamental, negligência, falsas afirmações ou outra reclamação contratual ou extracontratual), a **CONTRATADO** é responsável por não mais do que a quantia de quaisquer outros danos diretos reais até o máximo correspondente ao valor dos encargos para Programa que é a causa da reclamação.

7.2 - A **CONTRATADO** não será responsável por quaisquer danos especiais, incidentais ou indiretos ou por quaisquer danos de consequência econômica (incluindo lucros cessantes), mesmo se a **CONTRATADO** ou seu revendedor, tiverem sido advertidos da possibilidade de tais danos.

7.2.1 - A **CONTRATADO** não será responsável por:



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Telefone (14) 3286 1209/3286 1177 – Fax (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



- 1) Perda ou dano a seus registros ou dados, ou
- 2) Quaisquer danos reclamados pela **CONTRATANTE** com base em qualquer reclamação de terceiros.

Cláusula Oitava

Dos Preços e Condições

8.1 - O valor será de R\$ 275,00 (Duzentos e setenta e cinco reais), correspondente à locação mensal do sistema será pago, perfazendo o valor total de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) por (12) doze meses, mediante a emissão de notas fiscais, sendo a primeira emitida na assinatura do contrato.

8.2 - Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão de contrato o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias.

8.3 - Os sistemas informatizados poderão ser bloqueados ou suspensos para novos lançamentos, sempre que houver falta de pagamento do preço ajustado, por mais de trinta dias.

8.4 - Os preços não serão reajustados na vigência e execução do presente contrato administrativo de fornecimento.

8.5 – Poderá ocorrer **Revisão de Preços**, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato e garantir a justa remuneração pelo fornecimento na forma estabelecida no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

8.6 – **A Revisão de Preços** poderá ocorrer para mais ou para menos, nos termos do artigo 65, § 5º, da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

8.7 - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na PREFEITURA.

8.8 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

Cláusula Nona

Dos Prazos e Rescisão

9.1 – O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, de acordo com o que prescreve o art. 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.

9.2 - A rescisão, sem justa causa, só poderá ser feita mediante o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato e com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima

Do Reajuste de Preços



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Telefone (14) 3286 1209/3286 1177 – Fax (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



10.1 - O reajuste do preço será processado a cada período completo de 12 (doze) meses, pela variação do IGPM – FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV, ou por outro índice oficial que porventura vier a substituí-lo.

10.2 - Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fiscal, a **CONTRATADO** utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

Cláusula Décima Primeira **Do Pagamento**

11.1 - O pagamento será efetuado na Tesouraria em até 30 (trinta) dias, contados dos recebimentos das notas fiscais/faturas relativas a cada mês dos serviços prestados, à vista dos respectivos atestados de recebimentos.

11.2 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro-rata tempore" em relação ao atraso verificado.

11.3 - O pagamento poderá ser efetuado através de boleto de compensação bancária, ou ordem de pagamento para o banco e conta indicados no Boleto.

Cláusula Décima Segunda **Dos Prazos de Início**

12.1- Os Programas objeto do presente contrato deverão estar em pleno funcionamento no prazo máximo de quinze dias, a partir da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Décima Terceira **Do Controle de Informações**

13.1- A **CONTRATANTE** é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no objeto deste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

Cláusula Décima Quarta **Da Proteção**

14.1 - A **CONTRATADO** poderá, com relação ao sistema informatizado, e com isso a **CONTRATANTE** expressamente concorda, introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Telefone (14) 3286 1209/3286 1177 – Fax (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



14.2 - A CONTRATADO se obriga, com relação aos bancos de dados ou tabelas cadastrais de todos os sistemas, mantê-los disponíveis para utilização pelas demais linguagens de programação existentes no mercado de software, ou a emitir mediante remuneração, quando solicitada, no prazo de uma semana, arquivos TXT's com os respectivos layouts.

Cláusula Décima Quinta **Do Acompanhamento**

15.1- A CONTRATANTE se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da CONTRATADO, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência à implantação de sistemas e procedimentos, sendo nesse caso substituídos pela CONTRATANTE.

Cláusula Décima Sexta **Das Sanções**

16.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a CONTRATADO ficará sujeita às penalidades de multa, garantida a sua defesa prévia, nos casos e situações seguintes:

16.1.1 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

a) até 10 dias, multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação contratual, por dia de atraso;

b) superior a 10 dias, multa de 1,0 % (um por cento) sobre o valor da obrigação contratual, por dia de atraso.

16.2 – A inexecução total ou parcial do objeto deste edital poderá ensejar a rescisão do contrato administrativo, com as consequências contratuais e as demais previstas em lei ou regulamento, podendo acarretar, ainda, a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (inexecução parcial) e de 20% (inexecução total), que será calculada sobre o valor total do contrato;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), com descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e sistemas semelhantes, por período não superior a 2 (dois) anos e;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Telefone (14) 3286 1209/3286 1177 – Fax (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



16.3 – Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, rescisão do contrato ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, para efeito de assegurar o direito ao contraditório e de ampla defesa da empresa interessada, sendo que nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os respectivos autos estejam com vista franqueada.

16.5 – Em caso de rescisão do contrato por culpa da empresa CONTRATADO, esta perderá em benefício da contratante as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

Cláusula Décima Sétima

Do Crédito

17.1- As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS- MANUT SERV CENTRO PROC DADOS- 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

Cláusula Décima Oitava

Do Geral

18.1 - Além das cláusulas contratuais deste termo, os **CONTRATANTES** declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no seu artigo 77.

18.2 - A **CONTRATADO** pode rescindir a licença da **CONTRATANTE** no caso de não cumprimento dos termos deste **CONTRATO**. Se a **CONTRATADO** rescindir a licença, a autorização da **CONTRATANTE** para utilizar o Programa também será rescindida.

18.3 - Nem a **CONTRATANTE** e nem a **CONTRATADO** poderão iniciar uma ação legal sob este **CONTRATO** mais de um ano depois de ter surgido à causa da ação a não ser que seja estabelecido de outra forma pela lei sem a possibilidade de limitação ou renúncia contratual.

18.4 - Nem a **CONTRATANTE** e nem a **CONTRATADO** são responsáveis pelo não cumprimento das obrigações devido a causas fora do seu controle.

Cláusula Décima Nona

Do Foro

19.1- Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de DUARTINA-SP.

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e anexos e assinado em três vias na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Telefone (14) 3286 1209/3286 1177 – Fax (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Lucianópolis, 24 de janeiro de 2020.

(a.a.) HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SOLER & CALDEIRA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - ME
(a.a.) JOSÉ ALONSO SOLER FILHO
CPF nº 306.654.718-31
CONTRATADO

Testemunhas:

(a.a.) Wagner Luis Muro Pereira
RG: 42.442.505-1

(a.a.) Sidineis Ribeiro da Silva
RG :25.972.209-1



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Telefone (14) 3286 1209/3286 1177 – Fax (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO LC - 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUCIANOPOLIS

CONTRATADA: SOLER & CALDEIRA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - ME

CONTRATO Nº. (DE ORIGEM): 04/2020

OBJETO: contratação de empresa especializada para instalação, configuração e hospedagem do software portal web, conforme especificações técnicas integrantes deste instrumento.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lucianópolis, 24 de janeiro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.508-16 / **RG:** 29.056.106-1

Data de Nascimento: 12/05/1980

Endereço residencial completo: Rua Dona Maria Faustina, Nº 421- Centro - CEP: 17475-005. Lucianópolis/SP.

E-mail institucional prefeito@lucianopolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: humberto.maldonado@outlook.com.br

Telefone(s): (14) 99708 5794 / 99827 7490.

(a.a.)HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Telefone (14) 3286 1209/3286 1177 – Fax (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUCIANOPOLIS

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.508-16 / RG: 29.056.106-1

Data de Nascimento: 12/05/1980

Endereço residencial completo: Rua Dona Maria Faustina, Nº 421 - Centro - CEP: 17475-005. Lucianópolis/SP.

E-mail institucional prefeito@lucianopolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: humberto.maldonado@outlook.com.br

Telefone(s): (14) 99708 5794 / 99827 7490.

(a.a.) HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Pela contratada: SOLER & CALDEIRA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - ME

Nome: José Alonso Soler Filho

Cargo na empresa: Sócio Administrador

CPF: 306.654.718-31 **RG:** 32.860.071-4 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/01/1983

Endereço residencial completo: Rua Francisco Viegas, nº 05- Centro Balsamo/ SP- CEP: 15.140-000

E-mail institucional: jubasoler@gmail.com

E-mail pessoal: jubasoler@gmail.com

Telefone: (17) 99721 5953

SOLER & CALDEIRA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - ME

(a.a.) JOSÉ ALONSO SOLER FILHO

CPF nº 306.654.718-31

CONTRATADO



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Telefone (14) 3286 1209/3286 1177 – Fax (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CONTRATADA: SOLER & CALDEIRA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 04/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação, configuração e hospedagem do software portal web, conforme especificações técnicas integrantes deste instrumento.

Nome	HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	29.056.106-1, SSP/SP
Endereço (*)	Rua Dona Maria Faustina, 421, CEP 17475-000. Lucianópolis/SP
Telefone	(14) 3286 1235 / (14) 99708 5794
e-mail	Humberto.maldonado@outlook.com.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Christiane Baptista Bim
Cargo	Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Maurílio Roque Toassa, 510, Centro, Lucianópolis – São Paulo
Telefone e Fax	(14) 3286 - 1209
e-mail	gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

Lucianópolis, 24 de janeiro de 2020.

**(a.a.) HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
PREFEITO MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Telefone (14) 3286 1209/3286 1177 – Fax (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ANEXO LC - 03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS
CNPJ Nº: 44.518.504.0001-73

CONTRATADA: SOLER & CALDEIRA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - ME
CNPJ Nº: 22.691.062/0001-20

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 04/2020

DATA DA ASSINATURA: 24/01/2020

VIGÊNCIA: doze meses.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação, configuração e hospedagem do software portal web, conforme especificações técnicas integrantes deste instrumento.

VALOR: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Lucianópolis, 24 de janeiro de 2020.

(a.a.) **HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO**
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510 - CEP 17.475-005 - LUCIANÓPOLIS - SP.

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Telefone (14) 3286 1209/3286 1177 – Fax (14) 3286 1172

prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

DISP 05/2020

CONTRATO 04/2020

Instalação, configuração, hospedagem e cessão de uso do software SGPP, com solução totalmente online, com tecnologia atual e totalmente gerenciável - os gestores municipais possuem total controle sobre as informações do software, não sendo necessária a aquisição de equipamentos para inserção de informações. Utilização de softwares seguros, com interface intuitiva que dispensa a necessidade de conhecimentos técnicos, mas com fornecimento de consultoria e suporte não presencial (via telefone, e-mail e Skype, etc). O serviço engloba gerenciamento para acesso ao Portal Público, Gestão completa do site oficial da instituição; Gestão do conteúdo institucional; Cadastro e acompanhamento das fases dos processos licitatórios; Gestão de documentos relacionados à Lei de Responsabilidade Fiscal ; E-SIC; Ouvidoria; de notícias, destaques, fotos, vídeos, eventos e campanhas; Criação de galerias, enquetes e formulários personalizados; Controle de Legislação; E-mails institucionais; Backup diário Portal Institucional O sistema deverá permitir que o cidadão acompanhe as informações sobre a gestão pública com transparência, interatividade e confiabilidade, atendendo às exigências de acessibilidade para portais públicos. Gerenciamento Eletrônico de Documentos, após estes serem digitalizados e inseridos no sistema, gestão do acervo destes documentos sendo disponibilizados ao público via internet; Migração dos Dados e necessário, Customização e Desenvolvimento ou adaptação as funcionalidades para atender de forma rigorosa aos preceitos da Lei Orgânica do município, em alinhamento com a padronização nacional. Atualização de Conteúdo quando solicitado pela Instituição através de e-mail ou outro meio de comunicação acordado entre as partes durante a vigência do contrato; Treinamento e capacitação para usuários, tornando-os aptos ao uso efetivo do sistema, e prestando o suporte necessário à independência tecnológica da Instituição, sendo estes preventiva e corretiva, analisando e revisando as configurações de toda a infraestrutura de aplicativos. Desenvolvimento de novas funcionalidades, atualizações e ajustes, além de prestar suporte operacional aos usuários para a utilização das soluções.

Lucianópolis, 24 de janeiro de 2020.

(a.a). Wagner Luis Muro Pereira
RG: 42.442.505-1

Diretor Departamento de Tecnologia da Informação